



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 02 de maio de 2007 - Nº 81

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.548, DE 30 DE Abril DE 2007

Reconhece os cursos de Licenciatura Plena em Educação Física, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI em regime especial, modulado em período de férias, nas localidades que especifica, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos com ingresso no período de 2001 a 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 046/2007, de 21 de março de 2007, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura em 12 de abril de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 046/2007, prolatado na sessão de 21 de março de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 0332/07-GR/UESPI, de 23 de abril de 2007, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Licenciatura Plena em Educação Física, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em regime especial, modulado em período de férias, nas localidades de Água Branca, Amarante, Anísio de Abreu, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Corrente, Curimatá, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, Fronteiras, Gilbuês, José de Freitas, Luzilândia, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piracuruca, Piri-piri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simões, Simplicio Mendes, Teresina (*Campi* Torquato Neto e Clóvis Moura), União, Uruçuí e Valença do Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos com ingresso no período de 2001 a 2006.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de abril de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 12.549, DE 30 DE Abril DE 2007.

Reconhece o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Gestão Empreendedora, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no *campus* de Floriano, Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação de alunos que ingressaram no ano de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 055/2007, de 28 de março de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 12 de abril de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 054/2007, prolatado na sessão de 28 de março de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, o Ofício nº 0331/07-GR/UESPI, datado de 23 de abril de 2007, da Universidade Estadual do Piauí,

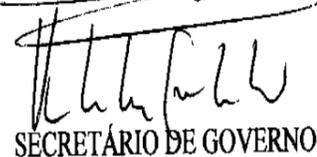
DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Gestão Empreendedora, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no *Campus* de Floriano, Piauí, exclusivamente para efeito de diplomação de alunos que ingressaram no ano de 2002.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de abril de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 6383